MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL
26ª ZONA – PARNAGUÁ/PI
E-mail: pjeleitoral.26ze@mppi.mp.br

Procedimento Administrativo – SIMP/MPPI nº 000039-279/2024

RECOMENDAÇÃO N. 05/2024

O representante do Ministério Público Eleitoral nesta zona, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que haverá "Concentração da Vitória" a ser realizada no dia 25/09, às 17h11min, na localidade Genipapo (Pés de Serra), Parnaguá-PI, cujo candidato a prefeito que consta no informativo é Miguelão e a candidata a vice-prefeita Mira Melo.

CONSIDERANDO que está havendo o encaminhamento de mensagens via Whatsapp que informam que na referida concentração haverá distribuição gratuita de comida por parte da organização do evento;

CONSIDERANDO que no evento poderá ser realizado de forma ilegal, pois segundo informações ocorrerá a distribuição de benesses aos presentes (comidas, bebidas, brindes etc.) para promover candidatos ou partidos, configurando abuso de poder econômico ou político, o que pode sujeitar o responsável ou beneficiário à cassação do registro ou diploma, além de inelegibilidade para as eleições que ocorrerem nos 8 anos subsequentes, conforme o artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo Eleitoral (SIMP nº 000039-279/2024), instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as eleições municipais no ano de 2024 no município de Parnaguá-PI, Riacho Frio-PI e Curimatá-PI;

RESOLVE RECOMENDAR a COLIGAÇÃO "NOVO OLHAR PARA O FUTURO", POR MEIO DOS PRESIDENTES DOS PARTIDOS PROGRESSISTAS (PP) e PARTIDO SOCIAL

DEMOCRÁTICO (PSD), bem como ao candidato a prefeito da cidade de Parnaguá-PI MIGUEL OMAR BARRETO RISSI e a candidata a vice-prefeita SEMIRAMIS ELVAS DE ARAGÃO MELO, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral, que se abstenham de realizar a distribuição de benesses (comidas, bebidas, brindes etc.), na "Concentração da Vitória" a ser realizada no dia 25/09, às 17h11min, na localidade Genipapo (Pés de Serra), Parnaguá-PI, bem como em qualquer evento político, sob pena de restar caracterizado abuso de poder econômico ou político;

RESSALTA que o descumprimento das proibições pode levar a penalidade para conduta vedada conforme o artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

A título de providências administrativas inerentes à publicização desta recomendação, **ENCAMINHE-SE** cópia dessa ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP), ao Juízo Eleitoral da 26ª ZE e aos principais meios de comunicação disponíveis no município.

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL OFICIANTE NA 26ª ZE considera SEUS DESTINATÁRIOS como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta.

O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica advertido aos destinatários que a ausência de resposta implicará a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Publique-se, também, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público

Cumpra-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL
26ª ZONA – PARNAGUÁ/PI
E-mail: pjeleitoral.26ze@mppi.mp.br

Parnaguá-PI, 24 de setembro de 2024.

DIEGO CURY RAD BARBOSA
Promotor Eleitoral
26ª Zona Eleitoral – Parnaguá/PI